LEI N.º 551/99
de 06 de agosto de 1999

"***Modifica dispositivo da Lei Municipal n.º 108/85, de 20/12/85, e contém outras providências***"

A Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 1º da Lei n.º 108/85, de 20/dezembro/85, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica considerados feriados municipais as seguintes datas:

a) Sexta-feira da Paixão (móvel)
b) 24 de junho – dia comemorativo a São João Batista
c) 15 de agosto – dia consagrado à Padroeira do Município;
d) 04 de outubro – dia do aniversário da cidade.

Art. 2º - A interrupção das atividades públicas mediante a decretação de ponto facultativo suspenderá apenas o expediente nas repartições subordinadas à Administração Municipal.

Art. 3º - Os feriados municipais serão, a partir da data da vigência desta Lei, somente os enumerados no art. 1º, proibida a decretação de outros, observadas as disposições prescritas nas Leis Estaduais e Federal.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul - MG., 06 de agosto de 1999

Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal